



RESOLUÇÃO SEE Nº 4.601, DE 13 DE JULHO DE 2021¹

Estabelece diretrizes, no âmbito das unidades administrativas da Secretaria de Estado de Educação (SEE/MG) para o retorno gradual e seguro das atividades presenciais, observados os protocolos de biossegurança sanitário-epidemiológicos aplicáveis e demais medidas de enfrentamento da pandemia de COVID-19

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do § 1º do art. 93 da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 48.205, de 15 de junho de 2021, e na Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 170, de 08 de julho de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Resolução dispõe sobre a autorização para o retorno gradual e seguro das atividades presenciais, no âmbito das unidades administrativas da Secretaria de Estado de Educação, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA, em todo o território do Estado, observados os protocolos de biossegurança sanitário-epidemiológicos aplicáveis e demais medidas de enfrentamento da pandemia de Covid-19.

Parágrafo único. As disposições desta Resolução não se aplicam às unidades escolares da Rede Pública Estadual de Educação Básica.

Art. 2º – A retomada das atividades no modo presencial nas unidades administrativas da Secretaria de Estado de Educação ocorrerá de forma gradual e progressiva, observando os seguintes percentuais máximos de servidores:

I - onda roxa: máximo de 15% (quinze por cento);

II - onda vermelha: máximo de 20% (vinte por cento);

III - onda amarela: máximo de 30% (trinta por cento);

IV - onda verde: máximo de 40% (quarenta por cento).

§ 1º - A definição do quantitativo de servidores da Unidade Central de cada unidade administrativa deverá ser feita pela chefia imediata formal, considerando o tipo de função e atribuição, respeitando os percentuais máximos definidos nesta Resolução, e o distanciamento estabelecido no Protocolo Minas Consciente e demais diretrizes do Comitê Extraordinário COVID-19.

§ 2º - A definição do quantitativo de servidores na Superintendência Regional de Ensino deverá ser feita pelo Diretor da Superintendência Regional de Ensino, considerando o tipo de função e atribuição, respeitando os percentuais máximos

¹ Publicada no Jornal Minas Gerais de 14/07/2021, página 39 - coluna 01.



definidos nesta Resolução, e o distanciamento estabelecido no Protocolo Minas Consciente e demais diretrizes do Comitê Extraordinário COVID-19.

§ 3º - Os Analistas Educacionais/Inspetores Escolares da Superintendência Regional de Ensino não serão considerados no cômputo dos percentuais máximos definidos no caput deste artigo, quando estiverem desempenhando suas funções nas unidades escolares da circunscrição.

§ 4º - O acompanhamento e monitoramento dos percentuais dispostos nesta Resolução serão de responsabilidade do Diretor da Superintendência Regional de Ensino, no âmbito da Superintendência Regional de Ensino, e pelo Chefe de Gabinete, no âmbito da Unidade Central da Secretaria de Estado de Educação.

Art. 3º – Quaisquer servidores poderão ser convocados para cumprir presencialmente sua jornada de trabalho diária, respeitando os percentuais máximos estabelecidos por esta Resolução, e observadas as deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19.

Art. 4º – A retomada das atividades na modalidade presencial ocorrerá conforme protocolos de biossegurança estabelecidos pela Secretaria de Estado de Saúde e observará, entre outras, as medidas de enfrentamento da pandemia de COVID-19 definidas no Art. 2º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº170, de 08 de julho de 2021.

Art. 5º – Os gestores deverão organizar horários e processos de trabalho para evitar aglomerações, devendo adotar as orientações definidas no Art. 3º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº170, de 08 de julho de 2021.

Art. 6º – O descumprimento das medidas previstas nesta Resolução sujeitará o servidor a responsabilização na forma da Lei Estadual nº 869/1952 e demais normas aplicáveis.

Art. 7º – Os casos omissos e excepcionais serão tratados pela Secretaria de Estado de Educação.

Art. 8º - Fica revogada a Resolução SEE nº 4.420, de 24 de setembro de 2020.

Art. 9º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em
Belo Horizonte, aos 13 de julho de 2021.

(a) Julia Sant'Anna
Secretária de Estado de Educação